CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO
Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

# LEI MUNICIPAL Nº 617/2009

"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º. E 2º., DO ART.107, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRITO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º., do art.107, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

**"§1º. – Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral, deverão ser publicados, obrigatoriamente, de forma resumida, através da imprensa falada e escrita do Município, ou da região desde que o veículo de divulgação tenha alcance e circulação no território do município, para que tenham eficácia."**

Art. 2º - O §2º., do art.107, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

**"§2º. – A escolha do órgão de imprensa para divulgação dos atos acima especificados, deverá ser efetuada com estrita observância da Lei 8.666/93, em que se levarão em conta, além das normas estabelecidas na Legislação Federal e Estadual pertinentes, as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem, circulação, distribuição e alcance de transmissão."**

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito**, em 18 de Maio de 2009.

ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GEFERSON ZORZOLLI HERES
1ª Secretário

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal